



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 27/2018 – Poder Executivo

P A R E C E R

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei em pauta “*altera o anexo de metas fiscais, receitas, despesas e resultado primário e o anexo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da Lei Municipal 1.308, de 01 de agosto de 2018 - LDO 2019*”.

Protocolizado no dia 31 de agosto de 2018, o projeto seguiu para a Presidência para a emissão de juízo de admissibilidade e, lido em Plenário, foi encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e, em seguida, para a presente Comissão de Finanças e Orçamento.

Esse é o sucinto relatório.

ANÁLISE DO MÉRITO

A presente propositura visa alterar o anexo de metas fiscais, receitas, despesas e resultado primário e o anexo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da Lei Municipal 1.308, de 01 de agosto de 2018 - LDO 2019.

A justificativa do projeto menciona:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“No mês de abril do corrente exercício, quando a Secretaria de Fazenda elaborou os estudos para a projeção da receita para o Projeto da Lei da LDO 2019, em relação a Cota Parte do ICMS, foi projetado um IPM – Índice de Participação dos Municípios, para Anchieta, com base no histórico das DOTs – Declarações de Obrigações Tributárias, dos últimos 05 exercícios fiscais, com uma previsão de 2% (dois pontos percentuais) para serem aplicados em 2019, o que equivale a uma receita bruta de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Em julho foi divulgado o IPM provisório para 2019 para 2,807% (dois pontos e oitocentos e sete centésimos percentuais), pela Secretaria de Estado da Fazenda do ES, conforme relatório anexo, diferente do que fora projetado em abril, quando do envio do projeto de lei, porém muito abaixo do índice praticado em 2018, que é de 4,518%.

[...]

Dessa forma, o projeto de Lei da LOA 2019 – Lei Orçamentária Anual, será encaminhado com a nova projeção do ICMS, passando a receita total de R\$ 185.369.877,57 (Cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) prevista na Lei 1308 de 01/08/2018 para R\$ 199.769.877,57 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e sessenta e nove reais, oitocentos e setenta e sete reais e sete centavo) (sic.).

A LRF, art. 4º, § 1º, exige que o referido anexo de metas fiscais integre a LDO.

Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Da análise do processo, do o ponto de vista Financeiro e Orçamentária, observamos que o projeto de lei ora analisado está adequado às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em vista do que não opomos qualquer obstáculo ao seu regular prosseguimento.

Entretanto, conforme seja o presente parecer uma peça meramente opinativa, deixamos a decisão final ao superior entendimento do Plenário da Casa.

Anchieta, 19 de novembro de 2018.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RICHARD OTONI COSTA

Presidente

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Membro